



PUBLICADO
NO JORNAL "A GAZETA"
DE 16-11-98
Rosa

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei n.º 2130

CONCEDE ISENÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO DE MULTAS DE
MORA E DE DÍVIDA ATIVA
DECORRENTES DOS
LANÇAMENTOS DE IPTU, SE
QUITADOS OU PARCELADOS ATÉ
11 DE JANEIRO DE 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal da Serra decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam dispensadas as multas de mora e de dívida ativa previstas nos artigos 383, Inciso II, e 131, parágrafo 1º, ambos da Lei n.º 2006/97, até o dia 11 de janeiro de 1999, nas seguintes situações;

- I – na quitação integral do débito decorrente do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscrito ou não em Dívida Ativa;
- II – se efetivado o parcelamento do débito, na forma abaixo, atendidas as exigências previstas na Legislação do Município:
 - a) em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas quando o débito for superior a 3.000 (três mil) e inferior ou igual a 10.000 (dez mil) UFIRs;
 - b) em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas quando o débito for superior a 10.000 (dez mil) e inferior ou igual a 30.000 (trinta mil) UFIRs;
 - c) em até 08 (oito) parcelas consecutivas e mensais quando o débito for acima de 30.000 (trinta mil) e inferior a 40.000 (quarenta mil) UFIRs;
 - d) em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, para débitos acima de 40.000 (quarenta mil) e inferior ou igual a 60.000 (sessenta mil) UFIRs;
 - e) em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, para débitos acima de 60.000 (sessenta mil) UFIRs.

Art. 2º - O não recolhimento de qualquer das parcelas nos vencimentos ajustados para pagamento no caso de parcelamento, importará no cancelamento automático do Termo de Confissão de Dívida, Parcelamento e Compromisso de pagamento e dos benefícios previstos no artigo 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos em 11 de janeiro de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, 05 de novembro de 1998.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal